

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTERICAS, REVENDEDORES LOTERICOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 05.961.570/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RENATO DA SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em casas lotéricas, revendedores lotéricos, casas de bingos e correspondentes bancários**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

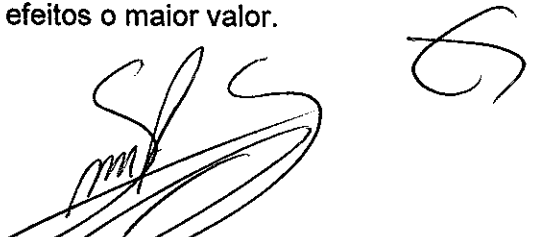
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de maio de 2012, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

§ Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) em Janeiro de 2012, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2012, pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidindo sobre os salários vigentes em maio de 2011.

§ ÚNICO: Os empregados admitidos após maio de 2011 farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente do sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.
MAIO/11	8,00%	AGO/11	6,03%	NOV/11	4,02%	FEV/12	2,01%
JUN/11	7,37%	SET/11	5,36%	DEZ/11	3,35%	MAR/12	1,34%
JUL/11	6,70%	OUT/11	4,69%	JAN/12	2,68%	ABR/12	0,67%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação de rescisão contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamento efetuados ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia, mais correção monetária, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

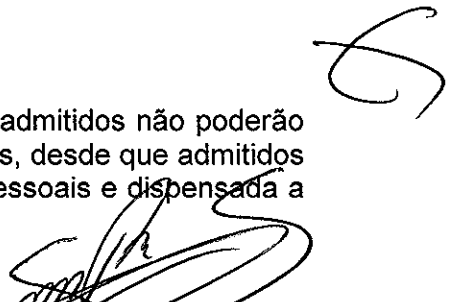
CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a



necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

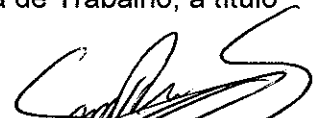
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica garantida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função específica de caixa ou assemelhado, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título

de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA

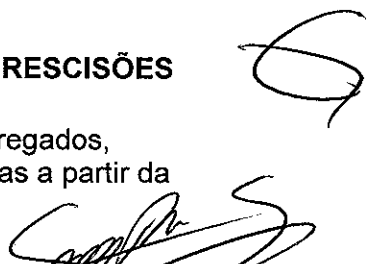
As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da



última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também, a função pelos mesmos, efetivamente, exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência, quando houver, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação as verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei n ° 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos termos da legislação em vigor.

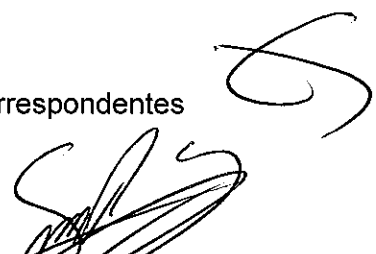
Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

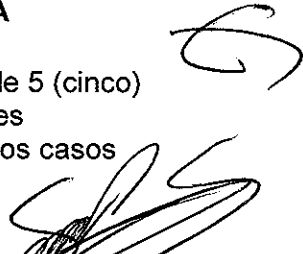
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos



de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário de trabalho semanal, respeitando o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho.

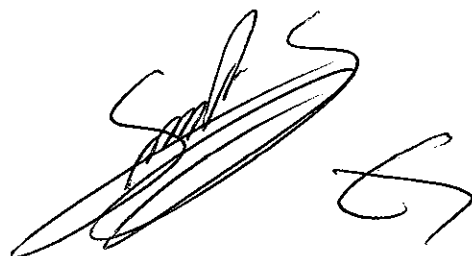
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Direito do empregado dos intervalos intra-jornada não concedidos de recebimento de horas extras, com se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

A large, stylized handwritten signature is written over a horizontal line. To the right of the signature, there are handwritten initials, possibly 'G' or 'S'.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VETIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

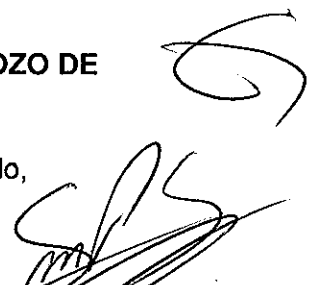
Aos empregados que rescindirem, espontaneamente, seus contratos de trabalho, antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado,



domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus aos seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Relações Sindicais

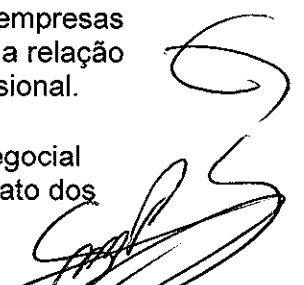
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2012, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de junho e setembro de 2012, limitado a parcela ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, em formulário fornecido pela entidade profissional.

§ 2º: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada profissional, devendo para isto apresentar pessoalmente, na sede do Sindicato dos



Empregados no Comércio de Criciúma e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

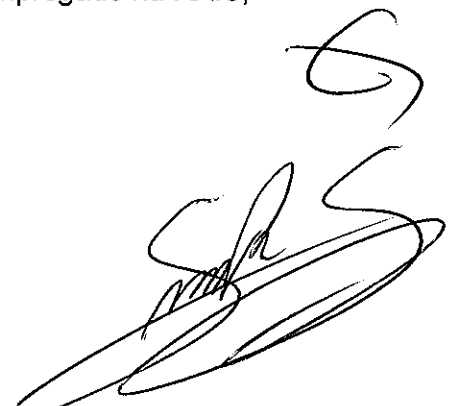
Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

§ ÚNICO: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- c) não concessão de vale transporte

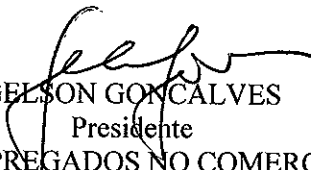
A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document. The signature is cursive and appears to be a single name, possibly 'S. S.' or similar, with a large loop at the end.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

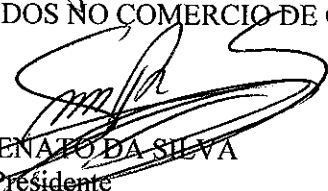
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes renegociarão no mês de novembro de 2012 as perdas salariais do período de maio/2012 a outubro/2012, o valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.

*


GELSON GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA


SERGIO RENATO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTERICAS,
REVENDEDORES LOTERICOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS DE SANTA
CATARINA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE - SC

05 JUL 2012

GERÊNCIA REGIONAL DO TRAB. E EMPREGO
DE CRICIUMA

